



Ofício: 88/2022

Salto, 14 de setembro de 2022

Assunto: CEMUS III- SALA EXCLUSIVA

A educação, como direito humano fundamental que perpassa o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos (as) estudantes, deve ser garantida a todos (as). Destarte, para o respeito à singularidade dos (as) estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)/Transtorno do Espectro Autista (TEA)1 e altas habilidades/superdotação, é assegurada também a Educação Especial.

Exma: Sra. Secretária Municipal de Educação

Em visita ao CEMUS III, esta Presidente, cumprindo o papel de fiscalização, conforme Lei 2655/05, observou a oferta de Educação Especial pela equipe escolar e informa através deste:

- Recebida cordialmente pela gestora Elaine Ziburis, possibilitou a visita de todas as salas de aulas, sala de recursos, profissionais especializados, psicopedagoga e outros.
- Conforme comentário PIDESC de 1999 podemos observar três níveis de Estado na oferta de serviços: respeitar, proteger, realizar.
- Foram observadas: disponibilidade, acessibilidade e adaptabilidade dos alunos da Educação Especial.
- A visita foi pautada no documento elaborado pelo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, editado em 2021.

- A Educação Especial na perspectiva inclusiva é modalidade de ensino transversal e essencial ao ensino, que apoia, planeja e desenvolve ações em conjunto com a equipe escolar com vistas a minimizar as barreiras que se configuram em obstáculo à participação social e à aprendizagem do (a) estudante (ONU, 2007; BRASIL, 2008a, 2015).
- Dessa forma, à luz da cidadania, a Educação Inclusiva representa a possibilidade de cada escola organizar-se de modo intencional, processual, coletivo e participativo, respeitando as diferenças de cada estudante e considerando o Desenho Universal para Aprendizagem (DUA) em seus currículos, conforme referência ao inciso II do artigo 3º da Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015.
- A inclusão escolar de todos (as) os (as) estudantes nas classes comuns do ensino regular é processo que deve ser conduzido com cautela, zelo e respeito ao indivíduo e suas famílias. Entretanto, a plena inclusão nunca se efetivará sem a prática inclusiva, sem o esforço presente para superação das dificuldades, sem a adoção de medidas que possam gerar resultados no futuro, sem o fomento da cultura inclusiva nas escolas, na comunidade e na sociedade. Permanecer com a SALA REGULAR, porém com 04 alunos segregados e 03 profissionais desenvolvendo atividades SEM CURRÍCULO FUNCIONAL, vão de encontro à política desta prática inclusiva citada.
- O entendimento em relação à melhor educação a ser oferecida à pessoa com deficiência passou por diferentes concepções, sendo transformado ao longo dos anos. Por décadas, adotou-se a segregação da pessoa em razão de sua própria deficiência, também em seara educacional, como modelo mais adequado. O direito à plena inclusão, de fato, é resultado de conquista individual, social e política, cujos avanços se encontram em documentos nacionais e internacionais que marcam a história do tema.
- Salamanca -*Princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e*

ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades [...]. (UNESCO, 1994. Por este motivo, esta Presidência acredita que a sala exclusiva não tem sentido, uma vez que desde 1994, as vozes ecoam em políticas que oportunizem espaços de convivência, solidariedade, interação e outros.

- A Deliberação nº 05/2000, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, fixando normas gerais para a modalidade da Educação Especial, já reconhecia o novo movimento internacional em relação ao atendimento educacional dos(as) estudantes com deficiência, abandonando o entendimento de organização de “salas especiais”, que reforçam a separação e a segregação, e apontando para a necessidade da convivência, com oferecimento de iguais oportunidades para todas(os), com respeito às diferenças (SÃO PAULO, 2000a, 1999). Com fundamento na Deliberação CEE nº 05/2000, foi editada a Resolução SE nº 95, de 21 de novembro de 2000, considerando como premissa o oferecimento da Educação Especial para atendimento escolar de estudantes com deficiência, preferencialmente, em classes comuns na rede regular de ensino, com apoio de serviços especializados.
- Como proposta deste colegiado: na Educação, como ações de curto prazo, estão a garantia do acesso e permanência dos(as) estudantes na rede regular de ensino, com provisão dos suportes necessários; a avaliação continuada dos(as) discentes; e a integração do corpo docente com a equipe pedagógica especializada. Como ações de médio prazo na área educacional, orientação ao acompanhamento do processo de avaliação dos(as) estudantes com deficiência intelectual na rede estadual de ensino; e o fortalecimento da formação de professores(as) e comunidade escolar da rede regular de ensino, com ênfase na adaptação curricular e na garantia da educação inclusiva efetiva e com ações de longo prazo, a possibilidade de parcerias com OSCs para capacitação profissional na educação infantil; e a incidência da temática da deficiência como tema transversal em sala de aula.

- Também poderiam ser criados pela REDE MUNICIPAL programas em parceria com SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL e outros.
- Abaixo, alguns programas criados pela Política Estadual, que poderiam ter parceria com a Rede Municipal:



- Para o desenvolvimento da cultura escolar inclusiva, a participação e a convivência entre todos (as) é fundamental. Estudantes, familiares, comunidade escolar, órgãos dedicados à matéria e sociedade civil devem atuar em conjunto para que a inclusão seja efetivada. Portanto, manter uma sala segregada para atendimento a uma única genitora é deixar de garantir a oferta de uma educação regular inclusiva.
- Fazer valer o DUA o Desenho Universal para Aprendizagem (DUA) em seus currículos, conforme referência ao inciso II do artigo 3º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- Fazer valer o ENSINO COLABORATIVO. Os serviços da Educação Especial deverão ser conduzidos de modo a efetivar o ensino

colaborativo, promovendo tempos e espaços de articulação entre os(as) professores(as) especializados(as) e os(as) docentes regentes das classes comuns, visando ao aprimoramento de estratégias para o desenvolvimento das potencialidades dos(as) estudantes, a elaboração de materiais pedagógicos baseados nos princípios do DUA e a disponibilização de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva nas salas de aula comum.

- Notificar a psicopedagoga do CEMUS III para que cumpra o horário constante em edital de contratação, que são 06 horas diárias. Informar o CEMAEE sobre o caso.
- A sala é registrada na SED como SALA REGULAR. Verificar a possibilidade de distribuição dos alunos em sala regular e NÃO EM SALA SEGREGADA.
- Solicitar da Unidade Escolar apresentação do CURRÍCULO FUNCIONAL, conforme depoimento de docentes atuantes na sala.
- Oferecer atendimento especializado em CEMAEE, ADEVISA, ZOOM, APAE, ASPAS e outras que mantenham termos com a SEME.
- Garantir a nulidade da SALA SEGREGADA no ano de 2023.

Certa da costumeira parceria com este colegiado, despeço-me externando protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Evelize Assunta Padovani

RG 11 502 730 0

Presidente CME SALTO SP

Exma. Sra.

ANA CHRISTINA M N FÁVERO

Secretária Municipal de Educação de Salto SP